

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

R.H. em 01.04.22

às 08:48

Adalgiza Ferreira da S.
Membro da CPL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 00004/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA
EMEIEF JOÃO BATISTA CAMPOS, NO DISTRITO BOM JESUS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
PIRANHAS – PB

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, com sede à Avenida Antônio Lira, Nº 182 – Sala 102 - Tambaú – João Pessoa - Paraíba, inscrita no CNPJ Nº. **16.715.147/0001-06**, e-mail: nsegconstrucoes@gmail.com, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que **INABILITOU** a empresa recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

CNPJ: 16.715.147/0001-06 * NSC MUNICIPAL: 1169432

Av. Antônio Lira, 182, Sl 102, CEP: 58.039-050, Tambaú, João Pessoa-PB

Contato: nsegconstrucoes@gmail.com / Tel.(83)3045-1946.

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP
ARLAN DA SILVA VIEIRA
RG 003.203.405 SSPDS/RN
CPF: 077.244.084-08
PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL

DA TEMPESTIVIDADE:

Art. 109 da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994. (grifamos))

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

CNPJ: 16.715.147/0001-06 * NSC MUNICIPAL: 1169432

Av. Antônio Lira, 182, Sl 102, CEP: 58.039-050, Tambaú, João Pessoa-PB

Contato: nsegconstrucoes@gmail.com / Tel.(83)3045-1946.

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP
 ARLAN DA SILVA VIEIRA
 RG 003.201.405 SSPDS/RN
 CPF: 077.244.084-08
 PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso.

A publicação do resultado do julgamento da fase de habilitação dos Licitantes ocorreu em 30/03/2022.

Portanto, no dia seguinte, iniciou-se o prazo de 05 dias úteis para a interposição de recursos.

Desta maneira, o prazo de recursos expira-se no dia 07/04/2022. Donde é inequívoca a sua tempestividade.

DO OCORRIDO:

Conforme se verifica nos autos, a Recorrente participou da licitação, (TOMADA DE PREÇOS Nº. 00004/2022), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EMEIF JOÃO BATISTA CAMPOS, NO DISTRITO BOM JESUS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB.**

Para surpresa da empresa recorrente, a Comissão Permanente de Licitação optou por **INABILITAR** a empresa, com o **EQUIVOQUÍSSIMO** argumento de:

“3 - NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06; não cumpriu o subitem 6.1.5.1., apresentando a DRE em desacordo com o item 38 da Resolução CFC Nº 1.185/09”

Ocorre que tal argumento “**CAI POR TERRA**”, pois a empresa Recorrente apresentou toda a documentação exigida na referida licitação, apresentou DER ano 2020.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A empresa NSEG fora considerada inabilitada no referido certame, pelo suposto descumprimento do item 6.1.5.1, ou seja, não apresentou a DRE de forma comparativa.

É preciso frisar que, o órgão competente para analisar se o balanço está ou não em acordo com o item 38 da Resolução CFC Nº 1.185/09 é a JUCEP/PB, órgão responsável para registrar livros mercantis, balanço, contratos, dentre outros.

A JUCEP/PB chancelou o balanço da empresa NSEG em “CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2021 13:10 SOB Nº 20210307773. PROTOCOLO: 210307773 DE 29/04/2021”, ou seja, se o órgão responsável pelo arquivamento registro o balanço, é simplesmente porque o mesmo está em acordo com todas as normas.

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

CNPJ: 16.715.147/0001-06 * NSC MUNICIPAL: 1169432
Av. Antônio Lira, 182, Sl 102, CEP: 58.039-050, Tambaú, João Pessoa-PB
Contato: nsegconstrucoes@gmail.com / Tel.(83)3045-1946.

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP
ARLAN DA SILVA VIEIRA
RG 003.201.405-5SPDS/RN
CPF: 077.244.084-08
PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL

04/09

Vejamos:



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2021 13:10 SOB N° 20210307773.
 PROTOCOLO: 210307773 DE 29/04/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102925028. CNPJ DA SEDE: 16715147000106.
 NIRE: 25600002137. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/04/2021.
 NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Ademais, é importante frisar o que determina a lei de licitações em seu Art 31:

A Lei 8.666/93 (lei das licitações) prevê no art. 31:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Portanto, a lei é clara a exigência do Balanço nas licitações, porém não prevê exigência de DRE comparativa.

Balanço patrimonial é um documento contábil. Ele serve para demonstrar como está a saúde financeira de uma empresa em um determinado período. Ele é um relatório exigido por lei para a maior parte das empresas. E demonstra como está, de fato, o patrimônio da empresa. Assim, reflete por meio de números e índices a capacidade financeira, não tendo a obrigação de apresentar DRE comparativa.

Ademais, a empresa NSEG é optante pelo simples nacional, e EPP, onde consta na Lei Complementar 123/06 permitir que MEs e EPPs utilizem o SIMPLES e dispense o balanço, isso se trata de uma questão tributária e contábil, ou seja, a empresa NSEG é EPP e Optante pelo simples nacional, não possui obrigação em apresentar balanço.

Pesquisando a Lei Complementar 123/06, art. 27, encontramos o seguinte texto:

"Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

CNPJ: 16.715.147/0001-06 * NSC MUNICIPAL: 1169432
 Av. Antônio Lira, 182, Sl 102, CEP: 58.039-050, Tambaú, João Pessoa-PB
 Contato: nsegconstrucoes@gmail.com / Tel. (83)3045-1946.

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP
 ARLAN DA SILVA VIEIRA
 RG 003.201.405 SSPD/RRN
 CPF: 077.244.084-08
 PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL

registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor."

Então o SIMPLES NACIONAL é uma espécie de regime tributário simplificado, não se pode exigir balanço na NSEG no presente caso.

Apenas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais podem aderir o SIMPLES NACIONAL. Esse regime tributário simplificado tem como característica a possibilidade de dispensa do balanço patrimonial. Ou seja, pela lei, a empresa que opta pelo SIMPLES não precisa de balanço.

O Simples Nacional é um regime de arrecadação, cobrança e fiscalização de impostos. Através do SIMPLES, a empresa tem a facilidade de unificar oito impostos em uma só guia de pagamento (DARF).

Corroborando com este entendimento, destacamos a doutrina do Prof. Carlos Pinto Coelho Motta, lição escrita ainda sob a vigência da revogada Lei nº 9.317/96, que explicitamente dispensava a escrituração contábil das micro e pequenas empresas:

"Mesmo as empresas optantes pelo Simples (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, Lei 9.317, de 5/12/96) devem apresentar, para habilitação, o balanço patrimonial, em face da exigência do inciso I do art. 31 em comentário."

Vejamos o entendimento do poder judiciário, que por diversas vezes entende que, a microempresa/empresa de pequeno porte pode ser dispensada da escrituração, como destacamos:

"MANDADO DE SEGURANÇA - Licitação - Renovação de cadastro para viabilizar participação em procedimentos licitatórios - Admissibilidade - Empresa de pequeno porte - Dispensada legalmente da representação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis - Lei n° 9.317/96 (regime tributário de micros e pequenas empresas) e artigo 179, da CF. - Ordem confirmada - Recurso não provido" (Apelação nº 275.812.5/6-00, Campinas, rei. DES. SOARES LIMA, j. 15.05.2008)

"MANDADO DE SEGURANÇA - Licitação - Modalidade de Concorrência - Impetrante que foi inabilitada por não cumprir determinação do edital próprio, relativa à apresentação de balanço patrimonial e demonstrativo contábil do último exercício social - Ilegalidade - Impetrante que é microempresa optante do "SIMPLES" que, a teor do disposto na Lei 9.317/96 dispensa a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis - Ordem concedida" (ap. nº 389.181.5/1, São Paulo, rei. DES. ANTÔNIO C. MALHEIROS, j. 18.03.2008).

DA CONCLUSÃO:

Conforme se verifica no acima exposto, a empresa recorrente apresentou toda a documentação que exigia o referido edital, ficando assim demonstrado o erro por parte da CPL.

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

CNPJ: 16.715.147/0001-06 * NSC MUNICIPAL: 1169432

Av. Antônio Lira, 182, SI 102, CEP: 58.039-050, Tambauá, João Pessoa-PB

Contato: nsegconstrucoes@gmail.com / Tel. (83)3045-1946.

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP
 ARLAN DA SILVA VIEIRA
 RG 003.201405 SSPDS/RN
 CPF: 077.844.084-08
 PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL

DO PEDIDO:

1. Requer que, seja reconsiderada a decisão que inabilitou a Empresa Recorrente, tendo em vista que foram cumpridas todas as exigências do Edital (**TOMADA DE PREÇOS Nº. 00004/2022**), Requer ainda que reconsidere sua Decisão deliberando pela **HABILITAÇÃO** da Recorrente;
2. Na hipótese de não ser acatado o pedido, requer-se que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93;
3. Na hipótese de não serem acatados nenhum dos pedidos acima, remeta-se os autos ao TCE/PB, para que o órgão de fiscalização se pronuncie sobre o tema.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB, 01/04/2022

Arlan da Silva Vieira
NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP
ARLAN DA SILVA VIEIRA
 RG 003.201.405 SSPDS/RN
 CPF: 077.244.084-08
 PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

CNPJ: 16.715.147/0001-06 * NSC MUNICIPAL: 1169432
 Av. Antônio Lira, 182, SI 102, CEP: 58.039-050, Tambaú, João Pessoa-PB
 Contato: nsegconstrucoes@gmail.com / Tel.(83)3045-1946.

c7/09

Data da consulta: 31/03/2022 20:08:11

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **16.715.147/0001-06**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **NSEG CONSTRUCOES EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2016**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações



02/09



Govorno do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



REDESIM

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: NSEG CONSTRUCOES EIRELI			Protocolo: PBC2201227131	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 25600002137	CNPJ 16.715.147/0001-06	Arquivamento do Ato Constitutivo 16/08/2012	Início de Atividade 16/08/2012	
Endereço Completo Avenida ANTONIO LIRA, Nº 182, SALA 102 TAMBAU - João Pessoa/PB - CEP 58039-050				
Objeto O OBJETO SERÁ CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ALUGUEL, COM OPERADOR, DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR E COM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GÁS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS DE ORIGEM DOMÉSTICA, URBANAA OU INDUSTRIAL POR MEIO DE LIXEIRA, VEICULOS CAÇAMBA, ETC, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS, GESTÃO DE ATERRO SANITARIO, LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICÍLIOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL EM PREDIOS DE QUALQUER TIPO, RESIDENCIAS, ESCRITORIOS, FABRICAS, ARMAZENS, HOSPITAIS, PREDIOS PUBLICOS E OUTROS PREDIOS QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS, BARRAGENS, REPRESAS E DIQUES, EXCETO PARA ENERGIA ELETRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO				
Capital R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome TYBERIO MACEDO MANGUEIRA		CPF 000.911.214-69	Administrador S	Início do Mandato 06/08/2012
Término do Mandato Indeterminado				
Dados do Administrador Nome TYBERIO MACEDO MANGUEIRA		CPF 000.911.214-69	Início do Mandato 06/10/2016	Término do Mandato Indeterminado
Último Arquivamento Data 29/04/2021		Número 20210307773	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/03/2022, às 22:47:23 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código XSVRAEG.



PBC2201227131

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral

09/09

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

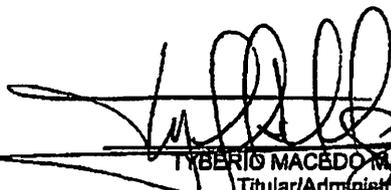
**DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

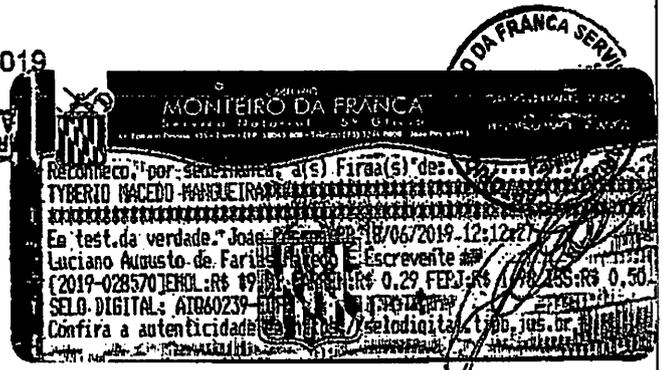
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

A Empresa **NSEG CONSTRUCOES EIRELI**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 16/08/2012, NIRE: 25600002137, CNPJ: 16.715.147/0001-06, estabelecido(a) na AVENIDA ANTONIO LIRA, 182 SALA 102, TAMBAU, João Pessoa - PB, CEP: 58039-050, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE


João Pessoa - PB, 17/06/2019
TYBERIO MACÊDO MANGUEIRA
Titular/Administrador



* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 16:09 SOB Nº 20190347333.
PROTOCOLO: 190347333 DE 18/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902787415. NIRE: 25600002137.
NSEG CONSTRUCOES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 18/06/2019
www.redesim.pb.gov.br

Prefeitura Municipal de Belém

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 00019/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n° 00019/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM-PB NO EXERCÍCIO DE 2022; HOMÓLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC E HOSPITALARES LTDA - R\$ 64.556,00; CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 15.504,90; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 163.302,90; NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - R\$ 9.664,70; NNMED DISTRIB. IMP. EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 24.618,80; ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 97.753,80.

Belém - PB, 06 de Abril de 2022

ALINE BARBOSA DE LIMA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

RESULTADO FASE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS N° 00001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF VI LIMEIRA. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: GMF CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA - Valor: R\$ 97.730,51.

Ordem de classificação:

Participante	Vi. Total	Class.
GMF CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA	97.730,51	1
COEN - CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	100.423,46	2
DUARTE MARTINS CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA	106.517,72	3

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Flávio Ribeiro, 74 - Centro - Belém - PB, no horário das 07:00 as 11:00 horas das dias úteis. E-mail: licitacao@belempb@gmail.com.

Belém - PB, 06 de Abril de 2022

JOSIVAN BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS N° 0002/2022

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo protocolado por parte da empresa D I T CONSTRUCOES, IMOBILIARIA E SERVICOS EIRELI, mediante TOMADA DE PREÇOS N° 0002/2022 que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (TIPO D), BELÉM/ PB. Da análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também, no parecer jurídico, DECIDE pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado, assim sendo a Empresa encontra-se HABILITADA para a próxima fase do processo.

Os autos do processo licitatório encontram-se em poder da comissão onde os licitantes poderão obter vistas. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de contrarrecursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 20/04/2022, às 13:00 horas, no mesmo local da primeira reunião.

Belém - PB, 06 de abril de 2022

JOSIVAN BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS N° 0003/2022

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo protocolado por parte da empresa D I T CONSTRUCOES, IMOBILIARIA E SERVICOS EIRELI, mediante TOMADA DE PREÇOS N° 0003/2022 que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MODELO PROINFÂNCIA, TIPO B, LOCALIZADA NO SÍTIO SERROTE, BELÉM/ PB. Da análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também, no parecer técnico, DECIDE pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado, assim sendo a Empresa encontra-se INABILITADA para a próxima fase do processo. Os autos do processo licitatório encontram-se em poder da comissão onde os licitantes poderão obter vistas. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de contrarrecursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 20/04/2022, às 15:00 horas, no mesmo local da primeira reunião.

Belém - PB, 06 de abril de 2022

JOSIVAN BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

RESULTADO DE JULGAMENTO
FASE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 00005/2022

O Presidente da CPL torna público que após análises da documentação referente a primeira fase do processo em epígrafe, DECIDEM: HABILITAR por cumprirem todas as exigências editalícias as seguintes empresas: 1.CONSTRUTORA PRUMO EIRELI - CNPJ: 42.253.166/0001-60; 2.COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58; 3.IGOR BRASIL LINS EIRELI - CNPJ: 40.510.945/0001-78 e 4.MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 03.278.968/0001-72. E INABILITAR as seguintes empresas por não cumprirem todas as exigências editalícias: 1.ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 34.746.608/0001-81, não cumpriu o subitem 6.1.2.6. não apresentando o CNPJ; 6.1.4.3., não comprovando acervo para os itens 0701 e 0702; subitem 6.1.5.1., apresentando as demonstrações em desacordo com o item 38 da Resolução CFC N° 1.185/09 e 6.1.6. não prestando Garantia de Proposta; 2.CONSTRUCOES E SERVICOS ROUTE EIRELI - CNPJ: 42.017.588/0001-36, não cumpriu os subitens 6.1.4.3., não comprovando acervo para os itens 0701, 0702 e Armação (montagem) de pilar ou viga, 6.1.7.4 e 6.1.7.7, não apresentando Declarações exigidas; 3.J J L CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 33.887.582/0001-29, não cumpriu o subitem 6.1.4.3., não comprovando acervo para os itens 0701, 0702 e Armação (montagem) de pilar ou viga e não cumpriu o subitem 6.1.5.1., apresentando as demonstrações em desacordo com o item 38 da Resolução CFC N° 1.185/09; 4.NSEG CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06, não cumpriu o subitem 6.1.5.1., em relação as demonstrações, apresentando a DRE em desacordo com o item 38 da Resolução CFC N° 1.185/09 e 5.SELECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 26.678.115/0001-23, não cumpriu os subitens 6.1.1.2., não apresentou Alvará de Funcionamento, 6.1.4.3., não comprovando acervo para os itens 0701 e 0702 e 6.1.5.1. e 6.1.5.2 (em parte), apresentando o Balanço Patrimonial de forma incompleta e os termos de abertura e encerramento do livro diário não constam a chancela da JUCEP, não comprovando sua autenticação. Dos atos decorrentes desse procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações. E em não havendo interposição de recursos administrativos, fica marcada a reunião para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados para o dia 20 de Abril de 2022, às 09h00min, na sala da CPL, provisoriamente instalada na Secretaria de Educação deste Município. Informações: 07:00 às 13:00h, dias úteis. E-mail: cplsaosjosedepiranhas@gmail.com.

São José de Piranhas - PB, 06 de Abril de 2022.

HELDER DE LIMA FREITAS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSÉ DE PIRANHAS

AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS N° 00004/2022

A Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB, através do Presidente da CPL, vem por intermédio deste aviso, comunicar aos interessados para conhecimento de todos e se desejarem se manifestar nos autos, que a empresa NSEG CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06, impetrou Recurso Administrativo, onde requereu por sua HABILITAÇÃO. Assim, abre-se prazo para os demais licitantes de acordo com a Lei 8.666/1993. Informações: Sala da CPL, provisoriamente instalada na sede da Secretaria Municipal de Educação deste Município, Rua Malaquias Gomes Barbosa, Centro, São José de Piranhas - PB. E-mail: cplsaosjosedepiranhas@gmail.com.

São José de Piranhas-PB, em 06de Abril de 2022.

HELDER DE LIMA FREITAS
PRESIDENTE DA CPL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de colação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e assessoramento do melhor roteiro aéreo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n° 00042/2022. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas de: CT N° 00186/2022 - 01.04.22 - MUNDIAL TRANSPORTES LOCACOES E TURISMO EIRELI CNPJ n° 09.637.400/0001-87 - Valor do Serviço: R\$ 16.900,00 - Valor Estimado Total com o Serviço: R\$ 338.917,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO
REAJUSTE DE PREÇO

CONTRATO N° 00002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00050/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e Posto Jatobá LTDA. CNPJ N° 09.225.919/0001-58. OBJETO: Aquisição de combustíveis, lubrificantes, filtros e derivados de petróleo, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB. Com o objetivo de alterar o valor total atual do contrato original, reajustando o valor unitário do item 01 (Gasolina comum), sendo aplicada uma diferença unitária de valor ao item de R\$ 0,51 (Cinquenta e um centavos), que corresponde a 7,51%, passando o valor unitário atual do item de R\$ 6,79 para R\$ 7,30 e o valor unitário do item 02 (Bio Diesel S500), sendo aplicada uma diferença unitária de valor ao

ANÁLISE DE RECURSO SOBRE INABILITAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI, EMPRESA PARTICIPANTE DA TOMADA DE PREÇOS 04/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

São José de Piranhas/PB, 20 de abril de 2022.

Trata-se de recursos apresentados pelas empresas **NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI**, sobre decisão da CPL de inabilitação da Tomada de Preços 04/2022.

Alega a requerentes que apresentou todos os documentos do item 6.1.5.1 que versa sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis.

Em parecer datado de 23 de março de 2022, esse profissional fez a seguinte observação:

*“A empresa **NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 16.715.147/0001-06, apresentou o Balanço Patrimonial do ano de 2020 em acordo com as normas vigentes, porém apresentou a DRE em desacordo com o item 38 da Resolução CFC Nº. 1.185/09 que aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, de forma comparativa, restando **desatendido** o artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93”*

O artigo 31 da Lei 8.666/93 traz em seu escopo:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

*I- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; “(Grifo nosso)*

A Interpretação Técnica ITG 2000 (RI), aprovada pela Resolução CFC 1330/11, determina a necessidade de inclusão das Demonstrações Contábeis no Livro Diário.

Com relação às demonstrações contábeis obrigatórias, como regra geral, destacamos o conjunto completo que está previsto no item 10 da NBC TG 26 (R5) - (Res. CFC 1.185/09):

O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período;
- (ba) demonstração do resultado abrangente do período;



(c) demonstraco das mutaes do patrimnio lquido do perodo;

(d) demonstraco dos fluxos de caixa do perodo;

(da) demonstraco do valor adicionado do perodo, conforme NBC TG 09 - Demonstraco do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum rgo regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;

(e) notas explicativas, compreendendo as polticas contbeis significativas e outras informaes elucidativas; (Alterada pela NBC TG 26 (R3))

(ea) informaes comparativas com o perodo anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A; (Includa pela NBC TG 26 (R1))

(f) balano patrimonial do incio do perodo mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma poltica contbil retrospectivamente ou procede  reapresentaco retrospectiva de itens das demonstraces contbeis, ou quando procede  reclassificao de itens de suas demonstraces contbeis de acordo com os itens 40A a 40D. (Alterada pela NBC TG 26 (R1))

A entidade pode usar outros ttulos nas demonstraces em vez daqueles usados nesta Norma, desde que no contrarie a legislao societria brasileira vigente. A demonstraco do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo prprio ou dentro das mutaes do patrimnio lquido (ver exemplo anexo). (Alterado pela NBC TG 26 (R1))

A entidade pode, se permitido legalmente, apresentar uma nica demonstraco do resultado do perodo e outros resultados abrangentes, com a demonstraco do resultado e outros resultados abrangentes apresentados em duas sees. As sees devem ser apresentadas juntas, com o resultado do perodo apresentado em primeiro lugar seguido pela seo de outros resultados abrangentes.

A entidade pode apresentar a demonstraco do resultado como uma demonstraco separada. Nesse caso, a demonstraco separada do resultado do perodo preceder imediatamente a demonstraco que apresenta o resultado abrangente, que se inicia com o resultado do perodo. (Includo pela NBC TG 26 (R1))

Quando da aprovao desta Norma a legislao societria brasileira requer que seja apresentada a demonstraco do resultado do perodo como uma seo separada. (Includo pela NBC TG 26 (R1))

A entidade deve apresentar com igualdade de importncia todas as demonstraces contbeis que faam parte do conjunto completo de demonstraces contbeis.

As **Pequenas e Mdias Empresas (PME's)** **podem**, por opo, adotar a NBCT G 1000 - Contabilidade para Pequenas e Mdias Empresas. A citada norma, no que se



refere as Demonstrações Contábeis, apresenta como conjunto completo das demonstrações contábeis àquelas definidas no item 3.17 e 3.18:

O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação.

A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Se as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração mutações do patrimônio líquido.

(Obs.: Definição e alcance da NBCT G 1000 - vide item P7 e 1.2 a 1.6 - resolução CFC 1.255/09 R1).

Ainda com relação a quais Demonstrações Contábeis são obrigatórias, ressaltamos que tratamento diferenciado pode ser observado pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, isso considerando a resolução do CFC 1.418/12 que aprovou a ITG 1000. A ITG 1000 define como obrigatória a elaboração do Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social.

Apesar de **não** serem obrigatórias, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Destaca-se que "**Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**" tratam-se da sociedade empresária; da sociedade simples; da empresa individual de responsabilidade



limitada ou do empresário a que se refere o Art. 966 da Lei n.º 10.406/02, que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta anual até os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

De modo geral podemos sintetizar no quadro a seguir o conjunto completo das demonstrações contábeis por situação e natureza empresarial:

QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS

Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A.	Facultativa	Obrigatório*1	Obrigatório
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa*2	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatório*1	Obrigatório
D.F.C.	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório
N.E.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatório*3

*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA

*2 Toma-se demonstração contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.

*3 Trata-se de demonstração contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador (letra "da" do item 10 da NBC TG 26 R5) ou nos demais casos pode ser apresentada voluntariamente.

Importante: Lembramos que em todos os casos, quando obrigatórias, as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas comparativamente, ou seja, pelo menos em duas colunas (ano de apresentação e ano anterior) com os valores correspondentes de cada exercício.

Fundamentação legal:

Res. CFC 1.330/11 - ITG 2000 (RI)

Res. CFC 1.255/09, item 3.17 - NBC TG 1000 (RI)

Res. CFC 1.185/09, item 10 - NBC TG 26 (R5)

Res. CFC 1.418/12, item 26 a 39 - ITG 1000.

DEFINIÇÕES:

DEFINIÇÃO DE PME:

Pequenas e médias empresas são empresas que:

(a) não têm obrigação pública de prestação de contas; e



(b) elaboram demonstrações contábeis para fins gerais para usuários externos. Exemplos de usuários externos incluem proprietários que não estão envolvidos na administração do negócio, credores existentes e potenciais, e agências de avaliação de crédito.

DEFINIÇÃO DE ME E EPP:

Conforme artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

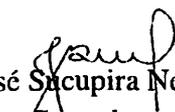
I - no caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

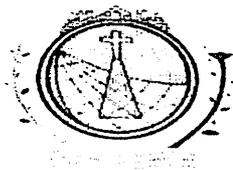
II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar n° 155, de 2016.

A requerente alega que o órgão competente para analisar de as demonstrações estão ou não de acordo com as normas seria a JUCEP.

Ocorre que conforme o próprio requerente expos, a JUCEP, tão somente é responsável pelo registro e arquivamento de tais demonstrações, sendo de competência exclusiva do Conselho Federal de Contabilidade editar normas sobre a apresentação de tais documentos

Diante das informações acima, norteando-se pelas normas brasileiras de contabilidade e analisando exclusivamente os documentos apresentados pela empresa no processo licitatório, tipo **TP 04/2022, REITERAMOS** o contido no parecer anterior visto que a empresa **NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 16.715.147/0001-06** apresentou as demonstrações em desacordo com o item 38 da Resolução CFC N°. 1.185/09 que aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, não apresentado as demonstrações de forma comparativa.


José Sacupira Neto
Contador
CRC/PB 007786



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO - FASE RECURSAL DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 00004/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação e reforma da EMEIEF João Batista Campos, no Distrito Bom Jesus, localizado no Município de São José de Piranhas – PB.

1. PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores: Helder de Lima Freitas – Presidente, Damião Rodrigues dos Santos Junior e Adalgênia Ferreira da Silva – Membros da Equipe de Apoio, reuniram-se, com a senhora Roberta Leonor Barros Bezerra, Assessora Jurídica da CPL – OAB/PB 14400, no dia 20 de Abril de 2022, com base no posicionamento e orientações emitidas em relatório pelo senhor José Sucupira Neto, Contador – CRC/PB 007786-0/3, para proceder com o julgamento da documentação da Fase Recursal de Habilitação do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 00004/2022.

2. DAS EMPRESAS

2.1. LICITANTES INTERESSADOS NESTE PROCESSO LICITATÓRIO:

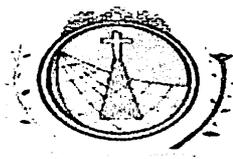
1. ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 34.746.608/0001-81;
2. CONSTRUCOES E SERVICOS ROUTE EIRELI - CNPJ: 42.017.588/0001-36;
3. CONSTRUTORA PRUMO EIRELI - CNPJ: 42.253.166/0001-60;
4. COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58;
5. JATоба CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 04.320.189/0001-50;
6. NSEG CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06.

2.2. LICITANTES HABILITADOS NESTE PROCESSO LICITATÓRIO:

1. CONSTRUTORA PRUMO EIRELI - CNPJ: 42.253.166/0001-60;
2. COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58;
3. JATоба CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 04.320.189/0001-50.

2.3. LICITANTES INABILITADOS NESTE PROCESSO LICITATÓRIO:

1. ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 34.746.608/0001-81, não cumpriu o subitem 6.1.5.1. apresentando as demonstrações em desacordo com o item 38 da Resolução CFC Nº. 1.185/09;
2. CONSTRUCOES E SERVICOS ROUTE EIRELI - CNPJ: 42.017.588/0001-36, não cumpriu o subitem 6.1.4.3., não comprovando acervo para os itens: 8.2 e 11.1.4 e não cumpriu os subitens 6.1.7.4. e 6.1.7.7., não apresentando Declarações exigidas;
3. NSEG CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06; não cumpriu o subitem 6.1.5.1., apresentou o Balanço Patrimonial do ano de 2020 em acordo com as normas vigentes, porém apresentou a DRE em desacordo com o item 38 da Resolução CFC Nº. 1.185/09, que aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, de forma comparativa, restando desatendido o Artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3. DA FASE RECURSAL

3.1. DA TEMPESTIVIDADE

Analisando a legalidade dos prazos recursais, o Recurso interposto foi considerado tempestivo, tempo em que cumpriu-se a legislação em vigor e foi dada a devida publicidade e ciência aos demais participantes no dia 07/04/2022, no Jornal Diário Oficial do Estado, pág. 51, para abertura da Fase das Contrarrrazões, o que não houve manifesto.

3.2. DO RECURSO

- A empresa NSEG CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06, interpôs recurso datado em 01/04/2022 e recebido no mesmo dia por membro da CPL, onde requereu que fosse reconsiderada a decisão da Comissão que a inabilitou tendo em vista que foram cumpridas todas as exigências do Edital. E na hipótese de não ser acatado o pedido, requereu que fizesse o recurso subir, devidamente informado à autoridade superior. E que na hipótese de não serem acatados nenhum dos pedidos que os autos fossem remetidos ao TCE/PB, para que o órgão de fiscalização se pronunciasse sobre o tema. Vale salientar, que todo o processo, bem como recursos interpostos no processo serão devidamente encaminhados, no momento oportuno ao TCE/PB, na fase de informação final do processo. E cabe ao Município o julgamento da fase recursal de qualquer processo e não ao TCE nesta fase.

4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

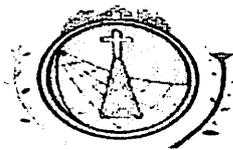
Obedecendo as normas legais, os princípios norteadores das licitações, respeitando os pensamentos doutrinários, à luz das exigências editalícias e o que reza a Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas, após análises do contador responsável em relação ao recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica estabeleceu o seguinte: A empresa NSEG CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06; foi inabilitada por não cumprir o subitem 6.1.5.1., onde o contador responsável, em relatório emitido, declarou que a recorrente apresentou o Balanço Patrimonial do ano de 2020 em acordo com as normas vigentes, porém apresentou a DRE em desacordo com o item 38 da Resolução CFC N°. 1.185/09 que aprova a NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, de forma comparativa, restando desatendido o artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93.

Seguindo as orientações do contador, após análises ao recurso interposto, a Comissão decidiu por manter a sua decisão de inabilitar a empresa recorrente neste processo licitatório.

5. JULGAMENTO E CONCLUSÃO

Diante do exposto nos itens 3 e 4 deste relatório, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros e assessoria jurídica, com base exclusivamente nas orientações emitidas pelo contador responsável e em estrita conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, vinculados ao instrumento convocatório e aos demais princípios da Lei de Licitações e Legislações correlatas, **DECIDE: I) CONHECER** o Recurso interposto pela empresa NSEG CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06, em favor da sua habilitação, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE**. II) Nesse sentido, após a devida apreciação do Recurso, e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade e interesse público, a CPL **DECIDE: DESPROVER** o recurso interposto pela licitante NSEG CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

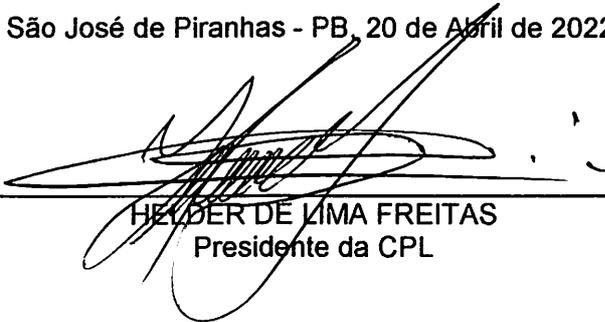
16.715.147/0001-06 e **MANTER** a decisão que inabilitou a referida empresa pelo subitem 6.1.5.1. Ficando assim, as seguintes empresas habilitadas para este procedimento licitatório: CONSTRUTORA PRUMO EIRELI - CNPJ: 42.253.166/0001-60, COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58 e JATOBA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 04.320.189/0001-50.

O resultado desta sessão de julgamento, bem como cópia do recurso interposto e do relatório emitido pelo contador responsável, serão encaminhados ao Excelentíssimo Sr. Prefeito deste município para devida apreciação, em atendimento ao pedido contido no recurso da empresa NSEG CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06.

Os autos do procedimento se encontram à disposição dos interessados na sala da CPL, provisoriamente instalada na Secretaria de Educação deste Município. Informações: 07:00 às 13:00h, dias úteis. E-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da CPL declarou encerrada a reunião, na qual assinaram o presente relatório: o presidente da CPL, seus membros e assessora jurídica.

São José de Piranhas - PB, 20 de Abril de 2022.



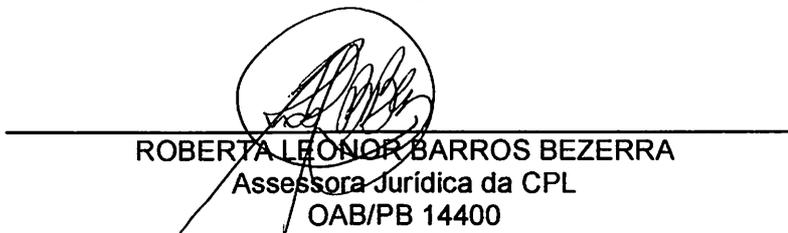
HELDER DE LIMA FREITAS
 Presidente da CPL



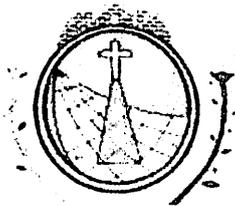
DAMIÃO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
 Membro



ADALGÊNIA FERREIRA DA SILVA
 Membro



ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
 Assessora Jurídica da CPL
 OAB/PB 14400



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ao
 Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional
 SANDOVAL VIEIRA LINS
 Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
 São José de Piranhas - PB

COMUNICAÇÃO INTERNA

ORIGEM: Tomada de Preços 00004/2022, para consideração superior.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação e reforma da EMEIEF João Batista Campos, no Distrito Bom Jesus, localizado no Município de São José de Piranhas – PB.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

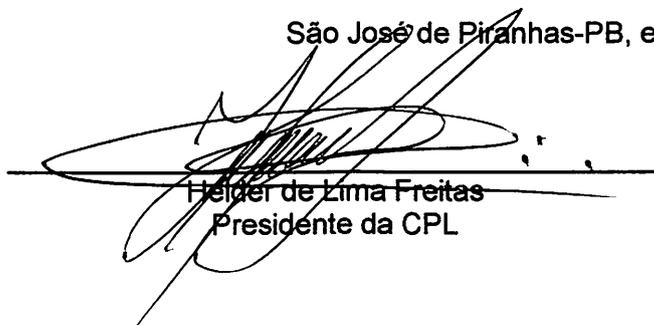
Em obediência ao Art. 109, § 4º da Lei Federal 8.666/93, com a redação determinada pela Lei Federal Nº 8.883/94 e demais legislações correlatas, encaminhamos à Vossa Excelência, conforme solicitado pela empresa recorrente, a NSEG CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06, cópia do Recurso interposto, datado em 01/04/2022 e protocolado na mesma data na Sala da CPL, onde a referida empresa requereu por sua habilitação. Encaminhamos também, cópias do Relatório emitido pelo contador responsável e do Relatório de Julgamento da Fase Recursal de Habilitação emitido pela Comissão, referente ao processo em epígrafe, para a devida apreciação.

No relatório a CPL decidiu: **CONHECER** o Recurso interposto pela empresa NSEG CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06, em favor da sua habilitação, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE** e **DESPROVER** o seu recurso interposto e **MANTER** a decisão que inabilitou a referida empresa pelo subitem 6.1.5.1. Ficando assim, as seguintes empresas habilitadas: CONSTRUTORA PRUMO EIRELI - CNPJ: 42.253.166/0001-60, COVALE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58 e JATOBA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.320.189/0001-50.

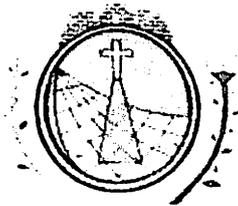
Os autos do procedimento encontram-se disponíveis a todos os interessados na sala da CPL, provisoriamente instalada na Secretaria de Educação deste Município. Informações: 07:00 às 13:00h, dias úteis. E-mail: cplsaososedepiranhas@gmail.com.

Na oportunidade, reiteramos a V. Ex.^a considerações, tempo em que ficamos no aguardo de vossa apreciação.

São José de Piranhas-PB, em 20 de Abril de 2022.


 Helder de Lima Freitas
 Presidente da CPL


 Claudemir França dos Santos
 Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

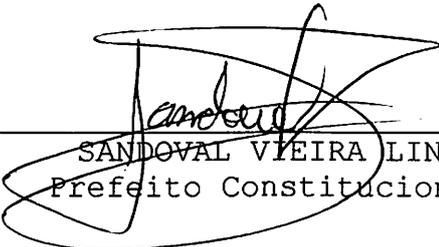
DECISÃO DEFINITIVA: COM BASE NO RELATÓRIO DA CPL E RELATÓRIO DO CONTADOR, PARA A APRECIÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO, NO JULGAMENTO DA FASE RECURSAL DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 00004/2022.

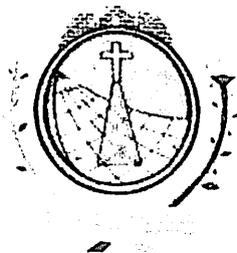
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação e reforma da EMEIEF João Batista Campos, no Distrito Bom Jesus, localizado no Município de São José de Piranhas - PB.

O Prefeito Constitucional do Município de São José de Piranhas-PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 109, § 4º da Lei Federal 8.666/93, e demais legislações correlatas, com a redação determinada pela Lei Federal Nº 8.883/94 e demais legislações correlatas, e CONSIDERANDO os fatos circunstanciados e o posicionamento adotado no Relatório da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assinado por todos os membros e Assessora Jurídica da Comissão, datado de 20/04/2022, encaminhado a este Gabinete, referente as análises do Recurso interposto pela recorrente NSEG CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06, resolve **RATIFICAR** a decisão emitida em relatório pela CPL conforme citada em despacho encaminhado a este Gabinete.

O resultado desta apreciação do recurso interposto será publicado na Imprensa Oficial, bem como a data para a sessão de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados para este procedimento licitatório.

São José de Piranhas-PB, em 22 de Abril de 2022.


 SANDOVAL VIEIRA LINS
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB
GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO DE JULGAMENTO - FASE RECURSAL DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação e reforma da EMEIEF João Batista Campos, no Distrito Bom Jesus, localizado no Município de São José de Piranhas - PB. O Prefeito deste Município torna público que após a devida apreciação do recurso interposto no processo em epígrafe, com base no relatório da CPL e do contador responsável, em estrita conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, vinculados ao instrumento convocatório e aos demais princípios da Lei de Licitações e Legislações correlatas, **DECIDE:** I) **CONHECER** o Recurso interposto pela empresa **NSEG CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06**, em favor da sua habilitação, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE**. II) Nesse sentido, **DECIDE:** **DESPROVER** o recurso interposto pela recorrente e **MANTER** a decisão que a inabilitou pelo subitem 6.1.5.1. Empresas habilitadas para este procedimento licitatório: CONSTRUTORA PRUMO EIRELI - CNPJ: 42.253.166/0001-60, COVALE CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58 e JATOBA CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.320.189/0001-50. Fica marcada a sessão para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados para o dia 26 de Abril de 2022, às 09h30min, Sala da CPL, Secretaria Municipal de Educação. Os autos se encontram à disposição dos interessados, sala da CPL, 07:00 às 13:00h, dias úteis. E-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com.

São José de Piranhas - PB, 22 de Abril de 2022.

SANDOVAL VIEIRA LINS
 Prefeito Constitucional

para conhecimento dos interessados que fica ADIADA a abertura do Pregão Presencial nº 00013/2022, do dia 26.04.2022 às 08:30 horas, uma nova data será publicada, cujo objeto: Aquisição de materiais de medicamentos diversos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olho D'água-PB. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados, no horário das 08:00 às 12:00 horas, contados pelo email: cpolhodaguaph21@gmail.com.

Olho D'água-PB, 22 de Abril de 2022

MARILENE TIBURTINO LEITE
Pregoeira

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

ERRATA AO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00051/2022

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, informa aos interessados no Aviso de Homologação do Pregão Presencial nº 00051/2022, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, pag. 48 do dia 21/04/2022, onde se lê: "FRANCISCO MENDES CAMPOS - Prefeito"; Leia-se: "SANDOVAL VIEIRA LINS - Prefeito"; ficando assim inalteradas as demais informações.

São José de Piranhas-PB, 22 de Abril de 2022.

Helder de Lima Freitas
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

RESULTADO DE JULGAMENTO
FASE RECURSAL DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação e reforma da EMEIEF João Batista Campos, no Distrito Bom Jesus, localizado no Município de São José de Piranhas - PB. O Prefeito deste Município torna público que após a devida apreciação do recurso interposto no processo em epígrafe, com base no relatório da CPL e do contador responsável, em estrita conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, vinculados ao instrumento convocatório e aos demais princípios da Lei de Licitações e Legislações correlatas, DECIDE: I) CONHECER o Recurso interposto pela empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06, em favor da sua habilitação, para no mérito julgar IMPROCEDENTE. II) Nesse sentido, DECIDE: DESPROVER o recurso interposto pela recorrente e MANTER a decisão que a inabilitou pelo subitem 6.1.5.1. Empresas habilitadas para este procedimento licitatório: CONSTRUTORA PRUMO EIRELI - CNPJ: 42.253.166/0001-60, COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58 e JATOBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.320.189/0001-50. Fica marcada a sessão para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados para o dia 26 de Abril de 2022, às 09h30min, Sala da CPL, Secretaria Municipal de Educação. Os autos se encontram à disposição dos interessados, sala da CPL, 07:00 às 13:00h, dias úteis. E-mail: cplsaososedepiranhas@gmail.com.

São José de Piranhas - PB, 22 de Abril de 2022.

SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito Constitucional

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços especializados na área da saúde, com profissional especializado para realizar consulta médica dermatológica, ortopédica, endocrinológica, pediátrica, cardiológica e/ou neurológica; a serem realizadas neste município, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Piranhas-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00043/2022. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00187/2022 - 01.04.22 - CLINICA MEDICA RANGEL LTDA - CNPJ nº 31.319.004/0001-60 - R\$ 715.200,00; CT Nº 00188/2022 - 01.04.22 - POLISAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 22.445.003/0001-71 - R\$ 234.000,00; CT Nº 00189/2022 - 01.04.22 - RODOLFO GONCALVES CARTAXO - CNPJ nº 37.385.852/0001-54 - R\$ 234.000,00.

Prefeitura Municipal de Conde

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia dos Tabajaras, Pó 018 Km 2,7 Conde, S/N - Centro - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRABALHO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS DAS UNIDADES DA

SECRETARIA DE SAÚDE DE CONDE - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Maio de 2022. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 06 de Maio de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 007/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 As 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999375789. E-mail: cslfusconde@gmail.com. Edital: www.conde.pb.org.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Conde - PB, 22 de Abril de 2022.

GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Boa Vista

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

A PMBV-PB, avisa que fará realizar no dia 06 de MAIO de 2022, às 08h30minna sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Bom Jesus, 109 - Centro, objetivando a aquisição de Filtros, Lubrificantes e outros itens para serem utilizados na manutenção da frota de veículos e equipamentos do Município, conforme detalhamento constante do Edital.

INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br. Boa Vista - PB, 22 de Abril de 2022.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Duas Estradas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, por meio do site <https://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de materiais de expedientes diversos, destinados às diversas Secretarias do Município, durante o exercício financeiro de 2022. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 10 de Maio de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) OUVIDORIA NO SITE. E-mail: prefeituradeduasestradas.pb@gmail.com. Edital: <http://duasestradas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; <https://bnc.org.br/sistema/>.

Duas Estradas - PB, 22 de Abril de 2022

ERIVELTO DA SILVA FERNANDES
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, por meio do site <https://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Execução de serviços de transportes de estudantes, conforme discriminação no instrumento convocatório - edital. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 11 de Maio de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) OUVIDORIA NO SITE. E-mail: prefeituradeduasestradas.pb@gmail.com. Edital: <http://duasestradas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; <https://bnc.org.br/sistema/>.

Duas Estradas - PB, 22 de Abril de 2022

ERIVELTO DA SILVA FERNANDES
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, por meio do site <https://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Execução de serviços de transportes diversos, conforme discriminação no instrumento convocatório - edital. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 12 de Maio de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de